

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 718/2019

Diánio Oficial Publicaso Em: 29/08/2009 Pagina: 1-25 Esição: 1481

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 508/2015 que dispõe sobre o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, PARANÁ, APROVOU E EU DO **ESTADO** PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1°. Os artigos 2°, 7° e 9° da Lei 508/2015, passam a ter a seguinte redação:

" [...] Art. 2°. [...]

§ 1º. A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avalições periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação de Mauá da Serra;

II - Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED);

III - Núcleo Regional de Educação de Apucarana (NRE);

IV - Conselho Municipal de Educação de Mauá da Serra (CME);

V - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Mauá da Serra; § 2º. Compete, ainda, as instâncias referidas no parágrafo anterior:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no site da Prefeitura de Mauá da Serra;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º. Á execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento anual e de avaliação a cada três anos realizados pelas instâncias de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, com a realização de audiência pública para divulgação dos dados apurados.

[...] Art. 7°. [...]

[...] § 2º. A rede municipal e estadual de ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento local para a consecução das metas do Plano Municipal de Ensino - 2015/2025.

[...] Art. 9°. O Plano Municipal de Educação do Município de Mauá da Serra abrangerá, prioritariamente, a rede municipal de ensino, definindo as metas e estratégias que atendam as incumbências que lhe forem destinadas por lei. [...]"





Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 2º. Ficam alteradas e com nova redação as metas previstas no Anexo Único da Lei Municipal 508/2015 e que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado

do Paraná, aos 27 de agosto de 2019.

Hermes Wicthoff PREFEITO



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO ÚNICO

Meta 01

Universalizar até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 04 (quatro) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 à 03 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME.

- 1.1) Incentivar a formação continuada aos professores e demais profissionais da Rede Pública de Educação Infantil;
- 1.2) Realizar, anualmente em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, um levantamento da demanda por creche para a população de 0 à 03 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda;
- 1.3) Realizar através de parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Tutelar a cada ano, um levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e Préescolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.4) Expandir o atendimento da Rede Pública da Educação Infantil segundo o padrão nacional de qualidade;
- 1.5) Garantir, através de benefícios concedidos pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), a melhoria da qualidade do atendimento na Educação Infantil no que se refere à acessibilidade, bem como sua expansão com a construção e ampliação de escolas por meio de programa nacional e aquisição de equipamentos e materiais didáticos e pedagógicos;
- 1.6) Incentivar e oportunizar a formação continuada aos profissionais municipais da Educação Infantil, de forma que os mesmos atendam as necessidades reais e as peculiaridades desta etapa de ensino;



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 1.7) Promover o atendimento das crianças do campo na Educação infantil por meio do rendimento da distribuição territorial da oferta, permitindo a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;
- 1.8) Garantir o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento TGD e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica;
- 1.9) Garantir o transporte escolar adequado às crianças da Educação Infantil visando sua segurança e bem estar de acordo com a legislação específica;
- 1.10) Revigorar e implementar em caráter complementar, programas e projetos de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 à 05 anos de idade;
- 1.11) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 05 (cinco) anos de idade em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;
- 1.12) Promover ações de sensibilização das famílias em relação a importância da Educação Infantil, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na mesma, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.13) Estimular e garantir o acesso à Educação Infantil em tempo integral;
- 1.14) Assegurar e fiscalizar, a partir da vigência deste Plano, que sejam aplicados todos os recursos financeiros previstos em lei, para esta etapa de ensino.



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 1.15) Assegurar, a partir da vigência deste Plano, o fornecimento de material pedagógico adequado as faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, desenvolvido nas instituições municipais da Educação Infantil;
- 1.16) Fortalecer a partir do primeiro ano de vigência de Plano, os mecanismos de colaboração entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social, para o atendimento das instituições da Educação Infantil, de acordo com as suas necessidades;
- 1.17) Garantir o processo de eleição dos dirigentes dos Centros Municipais de Educação Infantil, regulamento através de ato legal próprio, envolvendo toda a comunidade escolar.
- 1.18) Garantir nos Centro Municipais de Educação Infantil, um profissional da área da Pedagogia com habilitação para o Magistério das séries iniciais, para atuar na Coordenação Pedagógica;
- 1.19) Garantir atendimento especializado às crianças com necessidades educacionais especiais, nas instituições municipais de Educação Infantil, prevendo infraestrutura necessária e atendimento às especificidades com profissionais especializados, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica;
- 1.20) Estabelecer que todas as instituições de atendimento especializado à Educação Infantil no município atendam à legislação educacional vigente, no que trata da organização dos grupos de atendimento (número de crianças por turmas e faixa etária).

Meta 02

Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de idade para toda a população de 06 (seis) à 14 (catorze) anos e garantir que pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 2.1) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos benefícios de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências nas escolas, garantindo ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em cooperação com as famílias, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar;
- 2.3) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar;
- 2.4) Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;
- 2.5) Possibilitar a construção, reforma e manutenção de escolas , através de parcerias com a União e o Governo Estadual, de forma a atender toda a demanda;
- 2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;
- 2.7) Criar e implementar plano ou programa de recuperação da distorção idade/série, de forma que os alunos possam estudar na série recomendada a sua idade, sem perda da qualidade do ensino;



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 2.8) Realizar, em parceria com a Secretaria de Ação Social, combate à exploração do trabalho infantil;
- 2.9) Incentivar a construção de projetos de prevenção e enfrentamento de casos de violências;
- 2.10) Incentivar a realização de atividades extracurriculares complementares ao trabalho pedagógico conforme estabelecido em Projeto Político Pedagógico das escolas;
- 2.11) Incentivar e disponibilizar condições para a integração escolacomunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a inserção social e desenvolvimento de cidadania aos estudantes;
- 2.12) Assegurar o transporte escolar, nas zonas rurais e localidades distantes, quando necessário, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.13) Promover programa de integração entre escola e pais, visando efetivar o seu acompanhamento no rendimento escolar de seus filhos;
- 2.14) Assegurar durante a vigência deste Plano, o atendimento na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicológico, fonoaudiológico e pedagógico, orientados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.15) Assegurar o provimento da merenda escolar, de qualidade, aos alunos do Ensino Fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional da área de nutrição;
- 2.16) Assegurar que a educação das relações étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e indígena sejam contemplados nos currículos da Educação Básica;



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

2.17) Investir na infraestrutura de recursos materiais e tecnológicos da Rede Pública Municipal de Educação, visando a melhoria da qualidade da educação.

Meta 03

Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) à 17 (dezessete) anos e elevar até o final da vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1) Buscar a população de 15 (quinze) à 17 (dezessete) anos que abandonaram o Ensino Fundamental e incentivar seu retorno a sala de aula;
- 3.2) Requerer junto ao Governo Estadual, a manutenção e ampliação da escola estadual existente, e a construção de uma Escola Estadual para atender a demanda do município;
- 3.3) Buscar junto ao Estado e a União parcerias para implantação no município, Ensino Médio integrado a Educação Profissional Técnica;
- 3.4) Auxiliar o Estado a institucionalizar currículo escolar adequado a realidade local, que abranja conteúdos obrigatórios e eletivos articulados a dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
- 3.5) Conjugar esforços junto ao Governo de Estado, para aquisição de equipamentos e laboratórios, para a manutenção e elevação da qualidade de ensino;
- 3.6) Constituir parcerias junto ao Estado para a formação continuada de professores;
- 3.7) Solicitar do órgão competente a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 3.8) Apoiar a participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio ENEM;
- 3.9) Solicitar, junto ao órgão competente, a criação de rede de proteção contra formas de exclusão, motivadas por discriminação racial, por orientação sexual ou outra forma de preconceito;
- 3.10) Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;
- 3.11) Incentivar o acompanhamento individualizado do estudante e a adoção de práticas de estudos que contribuam para sua progressão na vida escolar, visando oportunizar a todos a conclusão deste nível de ensino, preferencialmente na idade adequada.
- 3.12) Incentivar e apoiar programas da Educação de Jovens e Adultos EJA para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 (quinze) à 17 (dezessete) anos, com o objetivo de aprimorar a qualificação social e profissional de jovens que estejam fora da escola e com defasagem idadesérie.
- 3.13) Zelar pela oferta de ensino nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

Meta 04

Universalizar, para a população de 04 (quatro) à 17 (dezessete) anos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema Educacional Inclusivo, de Salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 4.1) Realizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, levantamento de pessoas com idade de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação;
- 4.2) Garantir Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas municipais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;
- 4.3) Participar de programas e projetos que visem acessibilidade nas escolas públicas e particulares mediante adequação arquitetônica, oferta de transporte, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva.
- 4.4) Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar a todos os alunos com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento -TGD, Altas Habilidades/Superdotação, matriculados na Rede Pública de Educação Básica, conforme necessidades identificada por meio de diagnóstico;
- 4.5) Fomentar a Educação Inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o Ensino Regular e o Atendimento Educacional Especializado AEE;
- 4.6) Garantir a oferta de profissionais no Atendimento Educacional Especializado AEE como instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor, de acordo com a necessidade do discente;
- 4.7) Possibilitar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e ou órgãos afins o diagnóstico de alunos, com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento TGD e Altas Habilidades/Superdotação, que já estão em sala de aula;
- 4.8) Estimular a formação de profissionais e a capacitação que atuam na sala de aula para melhor atendimento dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação;



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 4.9) Estabelecer Políticas públicas que contribuam com o diagnóstico precoce das necessidades educacionais especiais, comunicando e orientando o trabalho da unidade escolar;
- 4.10) Informar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem Atendimento Educacional Especializado AEE complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica Regular;
- 4.11) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola, de maneira a garantir a ampliação e a qualidade do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais na rede pública regular de ensino;
- 4.12) Garantir transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, garantindo a companhia de responsável, quando necessário;
- 4.13) Estabelecer parceria com a APAE, para ampliação da Escola Educare no intuito de ofertar mais vagas a novas demandas.

Meta 05

Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

5.1) Estruturar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano;



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 5.2) Elaborar e implementar, a nível municipal, instrumentos de avaliação específicos para aferir a alfabetização das crianças. aplicados a cada ano;
- 5.3) Incentivar a utilização de avaliação formativa e processual como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e aprimoramento do trabalho pedagógico;
- 5.4) Incentivar o desenvolvimento de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, bem como seu registro e disseminação entre os pares;
- 5.5) Estabelecer e manter condições para a habilitação de professores para a alfabetização de crianças, oportunizando o acesso a cursos de formação continuada com o intuito de oferecer o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.6) Manter programas que facilitem a aprendizagem discente.

Meta 06

Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

- 6.1) Promover a oferta de educação em tempo integral para o Ensino Fundamental, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.2) Proporcionar articulação do Centro de Educação Integral e diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e equipamentos públicos como



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

biblioteca e praças próprios de cada região, para o desenvolvimento das atividades curriculares;

- 6.3) Readequar, ampliar e acessibilidade arquitetônica espaço físico do Centro de Educação Integral destinado a oferta da ampliação de jornada escolar aos alunos da rede municipal de ensino;
- 6.4) Estender progressivamente, em colaboração com as demais instâncias governamentais, o programa de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de

Educação Básica Pública em tempo integral, contemplando acompanhamento pedagógico, interdisciplinar e atividades complementares, em tempo de permanência igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados;

- 6.5) Buscar junto ao Governo Federal programas para ampliação da jornada escolar e manutenção dos já existentes;
- 6.6) Possibilitar o acesso à educação em tempo integral para os estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento TGD e Altas Habilidades/Superdotação na faixa etária no Ensino Fundamental Anos Iniciais, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais;
- 6.7) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar.

Meta 07

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,3	5,6
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,5	4,8	5,0	5,3
Ensino Médio	4,5	5,0	5,2	5,4

- 7.1) Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.2) Incentivar transporte de ações pedagógicas adequadas à realidade de cada unidade escolar;
- 7.3) Garantir transporte a todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória;
- 7.4) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.5) Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.6) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.7) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação;



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 7.8) Fortalecer o acompanhamento familiar e possibilitar sua participação efetiva nas decisões tomadas no âmbito escolar;
- 7.9) Buscar recursos que possibilitem a criação de novos espaços de aprendizagem e interação educacional como bibliotecas, quadras poliesportivas e laboratórios de informática;
- 7.10) Consolidar práticas de combate à reprovação e de correção da defasagem idade/série identificando boas práticas na rede e incitando a réplica em outras unidades;
- 7.11) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhoram o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.12) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional;
- 7.13) Aperfeiçoar programas de atendimento pedagógico para todas as salas da Rede Municipal de Ensino, com vistas à melhoria da leitura, interpretação de textos e resolução de problemas e consequentemente, da diminuição das taxas de abandono, reprovação e aprovação por conselho de classe.

Meta 08

Colaborar para elevação da qualidade da Educação Superior, estimulando a formação de mestres e doutores.

Estratégias

8.1) Divulgar as formas de financiamento estudantil para a Pós-graduação Stricto Sensu;



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.2) Disponibilizar espaços quando solicitados que assegurem a realização dos estudantes de Pós-graduação Stricto Sensu às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 09

Incentivar o número de matrículas na Pós Graduação Stricto Sensu, de modo a aumentar a quantidade de mestres e doutores, até o final da vigência deste PME.

Estratégias

- 9.1) Divulgar as formas de financiamento estudantil para a Pós-Graduação Stricto Sensu;
- 9.2) Manter no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal PCCR, a classe por promoção a nível de Mestrado;
- 9.3) Estimular o ingresso em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de Educação à Distância;
- 9.4) Participar de programas e ações do MEC, que visem divulgar ou ofertar cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Meta 10

Oferecer no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na forma integrada à Educação Profissional no Ensino Fundamental - Anos Finais e Médio até o fim da vigência deste PMR.



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 10.1) Manter programa nacional, estadual ou municipal da EJA voltada à conclusão do Ensino Fundamental, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
- 10.2) Expandir em regime de colaboração com o Estado e a União, as matrículas na EJA, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador:
- 10.3) Fomentar em regime de colaboração com o Estado e a União, a integração da EJA com a Educação Profissional em cursos planejados de acordo com as necessidades do município, visando especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos;
- 10.4) Ampliar em regime de colaboração com o Estado e a União, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos EJA articulada à Educação Profissional.
- 10.5) Aderir à programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6) Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação para a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características desses alunos;
- 10.7) Fomentar a aquisição de material didático condizente com a realidade, o desenvolvimento de currículos e metodologias que valorizem os alunos da EJA e fornecer os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação profissional;



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 10.8) Estimular mecanismos de reconhecimento de saberes de adultos trabalhadores a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada;
- 10.9) Implementar em regime de colaboração, programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicológico e pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA integrada com a Educação Profissional;
- 10.10) Incentivar e apoiar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional;
- 10.11) Levantar durante a vigência deste Plano, periodicamente, dados da população analfabeta ou com o Ensino Fundamental incompleto, existente no município, por meio das escolas, entidades religiosas, associações de bairro e agentes de saúde, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população de Mauá da Serra.

Meta 11

Estimular e ofertar matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público.

Estratégias

11.1) Fomentar junto ao Governo Estadual e Federal a implantação da oferta de Educação Profissional Técnica de nível Médio no município ou na região em parceria com os municípios circunvizinhos;



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

11.2) Estimular junto ao Governo Estadual e Federal a implantação e expansão de oportunidades de estágio na Educação Profissional Técnica de nível Médio e do

Ensino Médio Regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

- 11.3) Buscar oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível Médio em parceria com entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.4) Realizar adesões à programas governamentais e federais de assistência estudantil, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudante e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.5) Implementar propostas curriculares para os programas de Educação Profissional como forma de estabelecer novas relações com o mundo do trabalho e melhor atender o jovem na formação profissional.

Meta 12

Colaborar com o acesso ao Ensino Superior de no mínimo 33% da população de 18 (dezoito) à 24 (vinte e quatro) anos.

- 12.1) Apoiar às atividades de ensino, pesquisa e extensão das IES regionais nos estabelecimentos públicos municipais;
- 12.2) Criar e manter programas de apoio a permanência estudantil no município como o transporte universitário diário e gratuito à todos;
- 12.3) Incentivar os alunos a realizarem o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, para posterior ingresso no Ensino Superior.



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 12.4) Apoiar a divulgação dos processos seletivos ao Ensino Superior, com destaque para os vestibulares regionais;
- 12.5) Apoiar os eventos das IES regionais e viabilizar a participação dos estudantes do Ensino Médio, Técnico e da Educação de Jovens e Adultos EJA;
- 12.6) Levantar a demanda do município por cursos universitários e estabelecer diálogo com as IES na divulgação das informações;

Meta 13

Garantir a formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 13.1) Buscar programas de formação continuada, de forma a estimular o aperfeiçoamento do conhecimento docente;
- 13.2) Incentivar de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal PCCR a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada no caput da presente ata.
- 13.3) Incentivar e apoiar a oferta de Educação Superior pública e gratuita voltada prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica.
- 13.4) Articular em parceria com a União, programa de incentivo de formação inicial aos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino para a realização de cursos de Licenciatura nas diversas áreas de conhecimento.



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Meta 14

Formar em nível de Pós-graduação, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

- 14.1) Realizar planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, de forma articulada às políticas nacionais, estaduais e municipais;
- 14.2) Articular junto a uma IES a viabilização de programas de Pós-graduação na área de educação para os professores do município;
- 14.3) Fomentar junto à classe docente do município o interesse na qualificação profissional, de forma progressiva da especialização ao doutoramento;
- 14.4) Incentivar durante a vigência deste Plano, os profissionais do Magistério da Rede Municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC;
- 14.5) Ofertar formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino;
- 14.6) Estabelecer parceria com o MEC, demais órgãos da União e IES públicas para oferta de cursos de formação continuada e Pós-graduação aos profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- 14.7) Organizar e implementar um programa de formação continuada para professores da Rede Municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no Magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais.



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Meta 15

Valorizar os profissionais do Magistério das redes públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

- 15.1) Buscar assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
- 15.2) Garantir o pagamento do piso salarial nacional à todos os profissionais do Magistério, repassando o percentual em toda a tabela, dos níveis 1 ao 15 e classes A, B, C, D, como consta no Plano de Cargos, Carreira, Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal PCCR, de forma não achatar a tabela de vencimentos;
- 15.3) Discutir permanentemente, por meio de representantes dos profissionais do Magistério, o acompanhamento da política do Piso Salarial Nacional da Educação Básica, de acordo com a esfera em que atua.

Meta 16

Valorizar os profissionais do magistério das Redes Públicas da Educação Básica através da manutenção do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira dos profissionais da educação.

Estratégias

16.1) Acompanhar a evolução salarial tomando como referência o piso salarial nacional do Magistério, adequando o Plano de Cargos, Carreira e



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal - PCCR, anualmente contemplando toda a tabela dos níveis de 1 ao 15;

- 16.2) Valorizar os educadores, com melhores salários de acordo com seu nível de especialização, respeitando o estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal PCCR;
- 16.3) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, afim de subsidiar o Conselho Municipal de Educação (deliberativo) para que possa tratar das condições necessárias à atividade docente número dos estudantes por sala, profissionais de apoio, currículo, entre outros;
- 16.4) Realizar concurso público, cuja exigência de formação constada em edital seja a equivalente à área de atuação;
- 16.5) Oferecer professor substituto às escolas que possuem professores em afastamento ou licença;
- 16.6) Estruturar a Rede Pública de Educação, de modo que pelo menos 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do Magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;
- 16.7) Instituir programa de acompanhamento ao professor iniciante, supervisionado por profissional com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do professor ao final do estágio probatório.
- 16.8) Garantir o princípio da democracia, onde os profissionais do Magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;
- 16.9) Garantir a hora-atividade, tempo cumprido na escola, reservado para planejamento, estudo, preparação e avaliação relativa às atividades de caráter pedagógico com duração de um terço da jornada.



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

16.10) Assegurar e cumprir os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do magistério Público Municipal - PCCR;

16.11) Garantir o Pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todos os professores em início de carreira em todos os sistemas de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

16.12) Garantir a permanência do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal - PCCR, atualizando o mesmo a cada ano.

Meta 17

Garantir, até o fim da vigência deste PME, a efetivação da gestão democrática da Educação Básica, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, na esfera das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 17.1) Apoiar a manutenção no âmbito das escolas públicas, Conselhos Escolares consultivos e deliberativos para que a gestão escolar seja realizada de forma participativa;
- 17.2) Garantir que a implantação dos Conselhos Escolares seja com a participação do corpo docente, discente, de funcionários e da comunidade;
- 17.3) Promover e ampliar a participação dos Conselhos Escolares nos Conselhos Municipais, vinculados à Educação, fortalecendo a política de descentralização e promovendo autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Educativas conforme preconiza a Legislação Educacional vigente;
- 17.4) Consolidar a integração entre escola e comunidade, a fim de que a escola possa firmar-se como um espaço privilegiado de debates e questões



Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

que conduzam à conscientização da importância da participação dos pais, alunos e comunidade na construção de uma escola pública de qualidade;

- 17.5) Promover a efetiva participação dos pais, definido como aplicar os recursos, com o objetivo de aperfeiçoar a estrutura e elevar a qualidade do atendimento prestado;
- 17.6) Legitimar, garantir e dar continuidade a autonomia, através da participação democrática por meio da escolha de Diretores das Unidades Educativas com eleição direta para a referida escolha;
- 17.7) Buscar programas de formação para membros de conselhos, diretores, coordenadores pedagógicos das escolas e Secretaria Municipal de Educação.
- 17.8) Manter espaço de avaliação permanente, que tenha como objetivo avaliar o trabalho pedagógico e as atividades da escola, para melhoria, efetivação e democratização do ensino.